

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

Objeto: Contratação de Empresa Especializada, devidamente cadastrada no CREA, inclusive com Profissional Habilitado, para execução de serviço de engenharia ambiental, visando complementação do estudo de investigação ambiental detalhada na área, em “Processo de investigação confirmatória de área contaminada na área do antigo aterro” onde havia disposição de resíduos sólidos do município de Bebedouro (SP), localizada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 386 + 500 m., em conformidade com a legislação vigente.

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO, BEM COMO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS AOS TERMOS DO EDITAL

Pregoeiro Sr. **Paulo Eduardo Martins** no exercício de suas atribuições legais, amparado no disposto no **Decreto Municipal nº 16.570/2024**, bem como na **Lei Federal nº 14.133/2021**, procedeu a análise e julgamento da **impugnação** e do **pedido de esclarecimentos** apresentados aos termos do **Edital nº 22/2026**, da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026**, do Tipo "Menor Preço por Item", objetivando, resumidamente, a Contratação de Empresa Especializada, devidamente cadastrada no CREA, inclusive com Profissional Habilitado, para execução de serviço de engenharia ambiental, visando complementação do estudo de investigação ambiental detalhada na área, em “Processo de investigação confirmatória de área contaminada na área do antigo aterro” onde havia disposição de resíduos sólidos do município de Bebedouro (SP), localizada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 386 + 500 m., em conformidade com a legislação vigente, encaminhados pelas empresas: **AMBSOLUTION ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** e **EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**.

De posse da **impugnação** apresentada pela empresa **AMBSOLUTION ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, bem como, do **pedido de esclarecimentos** apresentado pela empresa **EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, procedeu-se à análise das razões arguidas pelas mesmas, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para o setor requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas na impugnação e no pedido de esclarecimentos, referiam-se às questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pela impugnante e requerente.

Em resposta, a **Departamento do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade**, setor requisitante, enviou ofício via correio eletrônico “e-mail”, o qual faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 22/2026

EMPRESA: **Ambsolution Engenharia Ambiental Ltda.**

EMPRESA: **Equilibre Engenharia e Meio Ambiente Ltda.**

A Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições legais, considerando as razões expostas pela Impugnante AMBSOLUTION ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, bem como, em virtude do pedido de esclarecimentos apresentado pela enviada EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, esta Secretaria, objetivando ampliar a competitividade do certame sem prejuízo à qualidade técnica dos serviços, entende ser necessária as devidas alterações do Edital nº 22/2026, conforme as disposições abaixo:

1. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 8.5 do EDITAL:

Os itens 8.5.1 a 8.5.4., que trata da qualificação do corpo técnico, passam a vigorar a seguinte redação:

LEIA-SE:

8.5.1 - A empresa participante deve apresentar prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), através de certidão, dentro do prazo de validade, o corpo técnico deverá ser composto por no mínimo um dos profissionais abaixo:

Qualificação:

- Engenheiro ambiental
- Geólogo

8.5.2 - A licitante deverá comprovar o Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de pelo menos 1 (um) Responsável Técnico por sua empresa, apto a exercer perfurações de poços.

8.5.3 - Comprovação de qualificação operacional, em nome da empresa, demonstrando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao serviço objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente.

8.5.4 - Comprovação de qualificação técnica profissional, em nome de profissional(ais) na modalidade de Engenheiro Ambiental e/ou Geólogo, detentor(es) de Certidão(ões) de

Acervo Técnico - CAT's, emitida(s) pela entidade profissional competente (CREA) por execução de serviços de características semelhantes ao ora licitada, que comprove(m) que executou(ram) ou participou(ram) de execução de serviços de engenharia ambiental relacionados a Instalação e monitoramento de poços; investigação ambiental detalhada; avaliação de risco à saúde humana e planos de intervenção.

8.5.5 - O(s) profissional(ais) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega dos envelopes, na condição de empregado(s), diretor(es), sócio(s) ou ter(rem) contrato de prestação de serviços obrigatoriamente comprovado através de documentação pertinente à condição, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.5.6 - O(s) profissional(ais) detentor(es) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico

- CAT's referida(s) no item 6.4.3.4., deverá(ão) integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução do serviço.

OBSERVAÇÃO: A empresa licitante poderá executar, individualmente, visita técnica prévia e inspecionar os locais, por meio do seu responsável técnico ou representante legal, para verificação da situação dos serviços propostos. O responsável ou o representante deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de identificação com foto, como RG, CNH, Carteira de Trabalho e etc.) para poder realizar a vistoria. As visitas poderão ser agendadas, através do telefone (17) 3344 9100 ramais 1048 e 1049 ou WhatsApp (17) 99794-9481. Após a vistoria, o funcionário da Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade fornecerá declaração de vistoria para a licitante, caso a mesma requeira, cabendo à empresa licitante todos os custos relacionados à visita e à inspeção. Explicitamos que, a visita técnica aos locais é um direito subjetivo da empresa licitante, podendo ela fazer uso ou declinar, não sendo obrigatório a inspeção como imposição para participação do certame (Acórdão 234/2015- Plenário, TC 014.382/2011-3).

2. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 3.1 do Termo de Referência: No item 3.1, que trata das especificações do serviço, passa a vigorar a seguinte redação

ONDE SE LÊ: Os serviços que constituem o objeto desta contratação deverão ser executados atendendo no mínimo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Termo de Referência, devendo serem executados para a 2 complementação do estudo de investigação ambiental detalhada e plano de intervenção de forma específica, contemplando os seguintes serviços:

LEIA-SE: Os serviços que constituem o objeto desta contratação deverão ser executados atendendo no mínimo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Termo de Referência, a amostragem deverá seguir o padrão estabelecido pela CETESB/ANA no Guia Nacional de Coleta e Preservação de amostras para validação de dados, executados para a complementação do estudo de investigação ambiental detalhada e plano de intervenção de forma específica, contemplando os seguintes serviços:

3. DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital original que não foram objeto desta retificação.

Em face do exposto, o Pregoeiro, com o devido amparo no ofício/resposta à diligência realizada, encaminhado pelo Departamento do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade, setor requisitante, acredita ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados pela requerente, e quanto à impugnação apresentada, **DECIDIU**, pelo seu **deferimento**, procedendo-se à devidas adequações no Edital, nos termos apontados manifestação do setor requisitante, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br do competente extrato de julgamento e sua disponibilização na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET (www.novobbmnet.com.br), bem como, ordenou, a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos "e-mails", às empresas requerentes e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão, ordenando ainda, a posterior publicação do **Edital nº 22/2026 Rerratificado** da Licitação, conforme disposto no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/21, no qual determina que: *"Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas"*.

Bebedouro, seis de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Paulo Eduardo Martins
Pregoeiro

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Bebedouro, seis de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal